



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1802, de 21 de dezembro de 2009**

“Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 1.703/2007, de 12/12/2007, que “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a distribuir cestas alimentícias aos seus servidores públicos.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 1.7003/2007, de 12/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A cesta alimentícia a ser distribuída a cada servidor será composta dos seguintes itens:

- I – 400 g de panetone de frutas – caixa;
- II – 400 g de bombons sortidos – caixa;
- III – 470 g de palmito;
- IV – 500 g de queijo tipo muçarela; e
- V – 1 peru de aproximadamente 5 kg

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de dezembro de 2009.



**JAIR ASBAHR**  
Prefeito Municipal